



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Terça-feira, 30 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1455A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Intenção de Contratação	3
Extrato	4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.832****De 26 de abril de 2024**

Institui no Calendário Oficial do Município de Mirassol a “Semana da Abordagem dos Perigos das Redes Sociais” e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Mirassol a “Semana de Abordagem dos Perigos das Redes Sociais” que deverá acontecer anualmente no mês de maio.

Art.2º - A Semana ora instituída tem por objetivo informar e conscientizar a população sobre os riscos associados ao uso das redes sociais e seu impacto na vida pessoal, desenvolvendo campanhas de conscientização que incentivem a adoção de condutas favoráveis para prevenir tais ameaças.

Art.3º - Durante o mês de maio de cada ano o Município poderá promover atividades como a realização de palestras e seminários através de voluntários, ampliando o conhecimento da população acerca das ameaças associadas à superexposição e divulgação de material inadequado nas redes sociais.

Parágrafo Único - As escolas de ensino público e privado poderão celebrar convênios com Organizações Não Governamentais e outras Entidades a fim de promoverem eventos que contemplem a temática dos perigos associados ao mau uso das redes sociais, podendo, inclusive, organizarem atividades lúdicas, como jogos e peças teatrais que melhor adequem-se à faixa etária dos alunos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 26 de abril de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 4.833**De 26 de abril de 2024**

Dispõe sobre a obrigação de informar e afixar cartazes sobre o direito de parturientes serem

acompanhadas por doulas.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Torna-se obrigatório a afixação em locais de atendimentos de saúde, como UPA, UBS e hospitais do Município, de cartazes informativos sobre o direito de parturientes serem acompanhadas por doulas nos termos da Lei nº 4.767, de 30 de outubro de 2023, que dispõe sobre a permissão da presença de doulas em maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública e privada do Município de Mirassol e dá outras providências

Art.2º - Nos atendimentos pré-natais, também fica obrigado ao médico responsável pelo atendimento da gestante em informá-la sobre o direito descrito na lei referida no artigo anterior.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Prefeitura do Município de Mirassol, 26 de abril de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

Decretos**DECRETO Nº 6.335**

Dispõe sobre a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o previsto no artigo 14 da Lei 3.066, de 27 de agosto de 2007, e posteriores alterações, que prevê a indicação anualmente, de um dos integrantes da Diretoria Colegiada para assumir a Coordenadoria em suas ausências e impedimentos;

Considerando que tramita, no Tribunal de Justiça de São Paulo, a Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 2074578-60-2024.8.26.0000, que versa, dentre outros, sobre os critérios necessários para a indicação de Diretor Colegiado da ARSAE;

Considerando a necessidade de desempenho das funções previstas no artigo 13 da Lei Municipal nº 3.066, de 27 de agosto de 2007 e posteriores alterações;

DECRETA:



Art.1º - Nomear o Diretor Colegiado Marco Antonio Pascoal para assumir temporariamente as funções da Coordenadoria da ARSAE, previstas no artigo 13 da Lei Municipal nº 3.066 de 27 de agosto de 2007.

Art.2º - A nomeação prevista no artigo 1º perdurará, em caráter temporário, até o trânsito em julgado da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 2074578-60-2024.8.26-0000, que tramita perante do Tribunal de Justiça de São Paulo, ou até a nomeação de novo membro da Diretoria Colegiada da ARSAE.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 29 de abril de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura

Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

Licitações e Contratos

Aviso de Intenção de Contratação

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO Nº 007/2024 DISPENSA ELETRÔNICA

O Município de Mirassol, de acordo com o requisitório da Vigilância Epidemiológica, FAZ SABER, que estará promovendo a contratação de empresa especializada para **manutenção preventiva e reparo** dos equipamentos de conservação de imunobiológicos/vacinas da Secretaria da Saúde, conforme segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.
01	Câmara de conservação de vacinas, vertical, aço inoxidável. Marca: Indrel. Lotada no Centro de Saúde II. PATRIMÔNIO 24.219	Serviço
02	Câmara de conservação de vacinas, vertical, aço inoxidável. Marca: Indrel. Lotada no Centro de Saúde II. PATRIMÔNIO 24.220	Serviço
03	Câmara de conservação de vacinas, vertical, aço inoxidável. Marca: Indrel. Lotada no Centro de Saúde II. PATRIMÔNIO 24.221	Serviço
04	Câmara de conservação de vacinas, vertical, aço inoxidável. Marca: Elber. Lotada na UAP José Domingos da Fonseca (Vila Verde). PATRIMÔNIO 26.367	Serviço

05	Câmara para vacina, tipo Medicin, controle eletrônico com display digital de temperatura, internamente em aço inoxidável, 220v, na cor branca. Marca: Indrel. Lotada no Centro de Saúde II. PATRIMÔNIO 23.806	Serviço
06	Câmara de conservação de vacinas, vertical, com 04 prateleiras, painel de controle e sinalização completo, na cor branca. Marca: Indrel. Lotada na UBS Dr. Roberto Nardi. PATRIMÔNIO 23.803	Serviço
07	Câmara para vacina, tipo Medicin, controle eletrônico com display digital de temperatura, internamente em aço inoxidável, 220v, na cor branca. Marca: Indrel. Lotada na UBS Dr. Roberto Nardi. PATRIMÔNIO 23.808	Serviço
08	Refrigerador para vacina vertical, modelo RW440D. Marca Indrel. Lotada na UAP José Domingos da Fonseca (Vila Verde). PATRIMÔNIO 17.963	Serviço
09	Câmara para vacina, tipo Medicin, controle eletrônico com display digital de temperatura, internamente em aço inoxidável, 220v, na cor branca. Marca: Indrel. Lotada na Unidade de Pronto Atendimento (U.P.A.). PATRIMÔNIO 23.809	Serviço
10	Câmara de conservação de vacinas, vertical, com 04 prateleiras, painel de controle e sinalização completo, na cor branca. Marca: Indrel. Lotada na UBS Salvador Vita. PATRIMÔNIO 23.804	Serviço
11	Refrigerador Medinique, câmara de conservação de vacinas com comando digital micro processado, indicação de temperatura decimal, alarme sonoro de máxima e mínima, capacidade para 3.200 doses, com termômetro digital na parte frontal, câmara interna em chapa de aço inoxidável. Marca Indrel. Lotada na UBS Salvador Vita. PATRIMÔNIO 20.072	Serviço
12	Câmara de conservação de vacinas, vertical, aço inoxidável. Marca: Indrel. Lotada no SAE. PATRIMÔNIO 24.222	Serviço
13	Câmara de conservação de vacinas, vertical, com 04 prateleiras, painel de controle e sinalização completo, na cor branca. Marca: Indrel. Lotada no SAE. PATRIMÔNIO 23.805	Serviço



14	Câmara de conservação de vacinas, vertical, aço inoxidável. Marca: Biotecno. Lotada na UBS Renascença. PATRIMÔNIO 26.420	Serviço
15	Câmara para vacina, tipo Medic, controle eletrônico com display digital de temperatura, internamente em aço inoxidável, 220v, na cor branca. Marca: Indrel. Lotada na UBS Renascença. PATRIMÔNIO 26.561	Serviço
16	Câmara de conservação de vacinas, vertical, aço inoxidável. Marca: Elber. Lotada na Farmácia Municipal. PATRIMÔNIO 25.356	Serviço
17	Câmara para vacina, tipo Medic, controle eletrônico com display digital de temperatura, internamente em aço inoxidável, 220v, na cor branca. Marca: Indrel. Lotada na UAP José Domingos da Fonseca (Vila Verde). PATRIMÔNIO 23.807	Serviço
18	Refrigerador para vacina, vertical, modelo CI 3, lotada na UAP José Domingos da Fonseca (Vila Verde). Marca Indrel. PATRIMÔNIO 21.852	Serviço

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A contratação compreende a manutenção preventiva e possíveis reparos (como a substituição de micro e bateria de alarme). Esses reparos serão executados conforme a "necessidade" do equipamento.

Já os serviços de manutenção preventiva serão realizados semestralmente, sendo executados **02 (duas) vezes no período do contrato de 01 (um) ano**, nas unidades de saúde onde se encontram os bens patrimoniados.

ENVIOS DOS ORÇAMENTOS

As empresas interessadas poderão encaminhar orçamento **ATÉ O DIA 06/05/2024**. Os orçamentos poderão ser entregues: Via *e-mail*: compras@mirassol.sp.gov.br - Assunto: "**Aviso de Intenção de Contratação nº 007/2024 - Dispensa Eletrônica**" ou Presencialmente na Divisão de Compras e Licitação, no endereço: Praça Doutor Anísio José Moreira nº 2290, Centro, Mirassol, SP, 15130-065.

CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa vencedora será escolhida segundo os critérios: **Menor Preço**, cujas as condições de contratação será oportunamente publicada com abertura da Licitação na modalidade Dispensa Eletrônica, na forma eletrônica nos termos do Decreto Municipal nº 6.276/2023, caso os valores para contratação permaneçam nos limites legais previsto.

O envio do orçamento não gera nenhum direito à contratação, trata-se de procedimento auxiliar de pesquisa de preços.

Mirassol, 29 de abril de 2024.

Larissa Dias

Chefe da Seção de Compras - D.A. - D.C.L.

Extrato

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2023 - D.A. - D.C.L.

Objeto: Aquisição de um conjunto de corte para cortador de grama - Departamento de Serviços Municipais.

Realizada a Sessão Pública e efetuadas as fases de ordem e proferidas as **desclassificações/inabilitações**, a Dispensa Eletrônica foi declarada **FRACASSADA**.

Cópia da Ata à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitação e nos sites www.mirassol.sp.gov.br e www.bll.org.br.

Mirassol/SP, 30 de abril de 2024.

Marcus Vinícius Viola Vettoretti
Condutor